

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0025/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0025/2001 DE 07/02/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

CARLOS GIANNAZI

E M E N T A:

DENOMINA PRAÇA RAÍZES DO BRASIL, O LOGRADOURO PÚBLICO
SITUADO NO BAIRRO DO PACAEMBU, DISTRITO SÉ, E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 13:55:46

00000017463-75



DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 11/10/2001

Maria Isabel Lopes Correa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 25 de 01
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
07 FEV 2001
Comissão de Meio Ambiente
Comissão de Esportes
Comissão de Planejamento
[Signature]
PRESIDENTE

01 - PL
PROJETO DE LEI 01-0025/2001.

Denomina Praça *Raízes do Brasil* o logradouro público situado no Bairro do Pacaembu, Distrito Sé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

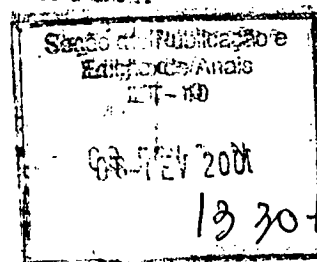
Art. 1º - Fica denominado Praça *Raízes do Brasil* o logradouro público denominado delimitado pelas Ruas Buri (codlog 03720/6), Itápolis (codlog 09562/1), Itabirito (codlog 09423/4) e Prof. Ernest Marcus (codlog 18429/2), situado no Bairro do Pacaembu, Distrito Sé.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em

[Signature]
CARLOS GIANNAZI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 205 e folha de informação sob nº
6 23/02/01 Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura encontra amparo legal no Decreto nº 27.568 de 22.12.88, em especial ao artigo 17 e seus parágrafos 1º e 2º.

Raízes do Brasil, nome proposto para a praça fronteiriça à casa dos Buarque de Hollanda, no Pacaembu, é nome de um dos livros mais conhecidos e importantes do nosso país, com inúmeras edições e diversas traduções.

Raízes do Brasil foi publicado em 1935, pela Livraria e Editora José Olímpio, em uma coleção dirigida por Gilberto Freyre, série Documentos Brasileiros, sendo um dos responsáveis pela renovação da historiografia brasileira.

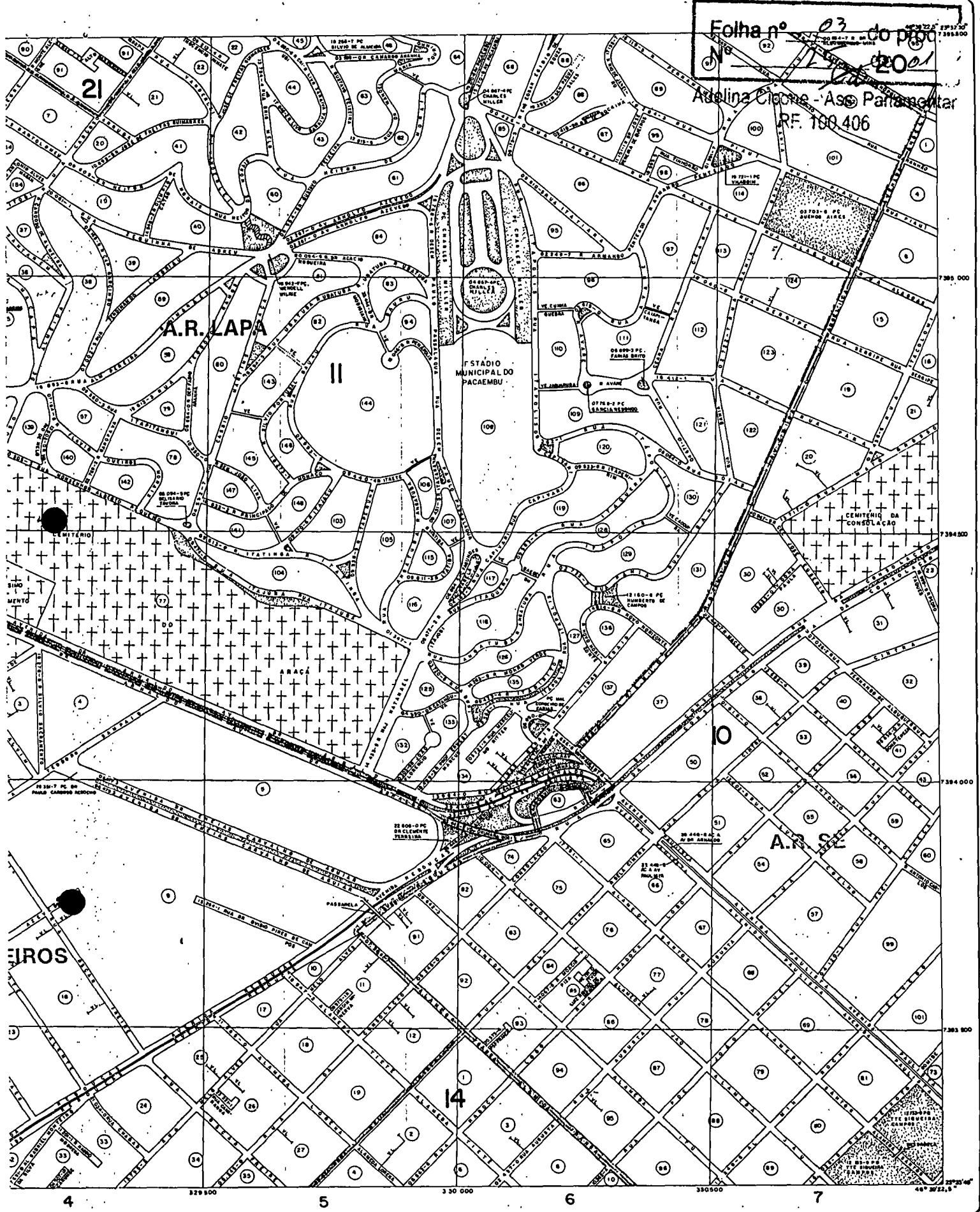
Raízes do Brasil marca definitivamente para a época – e ainda até hoje – um modo de se olhar a participação popular na construção da história do Brasil.

Sérgio Buarque de Holanda, autor do livro **Raízes do Brasil**, dedicou parte grande de sua vida à causa da democracia e à luta pela participação popular. Sua casa, localizada em frente à praça inominada, foi palco constante de encontros onde as “raízes” brasileiras eram expostas e passadas a limpo.

Desta forma, mais do que uma mera nomenclatura topográfica, nominar a praça defronte à antiga residência do autor de **“Raízes do Brasil”**, com o nome de seu livro mais conhecido nacional e internacionalmente, é revigorar a memória da luta pela participação popular e pelo reconhecimento do povo na história brasileira. É nesse sentido que se propõe o presente, certo de sua aprovação por essa Casa de Lei.

Folha nº 03 do ppg
Nº 2001

Adelina Clotilde - Associação Paranaense
R.F. 100.406



cial da Cidade/MOC

icípio de São Paulo
anças
Rendas Imobiliárias
o de Logradouros



Escala 1:7.500
Escala Gráfica
0 50 100 150 200 250 m

FOLHA 10 F
SCM 3314/1
DATA SETEMBRO/1984

Raízes do Brasil

Poucas obras influenciaram tanto a vida intelectual de um povo quanto *Raízes do Brasil*, de Sérgio Buarque de Holanda o vêm fazendo desde sua publicação, em 1935. Assim é, porque até o momento em que Sérgio Buarque de Holanda estreava, juntamente com Caio Prado Jr. e Gilberto Freire, a historiografia nacional via-se presa a um conservantismo extremo, com a produção racista e autoritária de Oliveira Viana obtendo a máxima aceitação como obra interpretativa; com os fantasiosos livros eivados de preconceito anti-semita de Gustavo Barroso, dos mais delirantes, passando por pesquisa documental; ou com o temário da produção restrito à mera narrativa ou ao anedótico; restrito, quase sempre, ao enfoque político e mesmo assim, em seus aspectos institucionais. Uma única exceção se fazia, a obra pioneira de Capistrano de Abreu, mas que se restringia a nosso passado colonial, uma vez que o grande historiador cearense morreu antes de prosseguir sua obra.

Raízes do Brasil foi redigido como ensaio interpretativo, denso e estimulante, e o papel que exerceu na formação intelectual dos jovens estudantes de então está claramente exposto em magistral prefácio que Antônio Cândido de Mello e Souza redigiu para sua 7.ª edição.

Em *Raízes do Brasil*, Sérgio Buarque de Holanda expôs minuciosa interpretação do passado nacional sob a metodologia do sociólogo alemão Max Weber, ocasião em que levantou questões até hoje debatidas. Uma delas refere-se ao conceito generalizante de Ibéria, englobando Portugal e Espanha como unidade social com muitos pontos em comum, fator que leva a alguns aspectos comportamentais e de mentalidade igualmente comuns, na Europa, e em suas colônias da América Latina, também vistos por ele como parte da Ibéria: lassidão institucional, a falta de coesão social, o personalismo. Dessa forma, deixa claro que esses traços sempre caracterizaram o Brasil, não tendo sentido pensarmos em um período áureo em que o país tivesse sido melhor, mais sério ou moralizado. Além disso, desmentiu o mito de que o Brasil teria sido mais feliz se nossos colonizadores tivessem sido os holandeses, mercê do sistema colonial vigente em toda a Europa mercantilista, que nesse ponto em nada diferiam de portugueses, espanhóis, ingleses e franceses. Relacionou ainda os acima citados fatores com a ausência do senso de hierarquia, assim como com o alto conceito que se tem no Brasil do prestígio pessoal e, com isso, do privilégio.

Outros temas estão expostos em dicotomias, em pares de opostos, tais como a repulsa ao trabalho regular e rotineiro, assim como aos trabalhos utilitários, uma vez que o homem ibérico não abre mão de suas veleidades e desejos em favor do grupo a que pertence, de um lado, e o espírito de aventura, muito mais prestigiado, do outro. Desse modo, conseguiu ver a lavoura canavieira, com todo o seu aspecto formal, como uma forma de atividade aventureira. Outra dicotomia diz respeito ao campo e à cidade, havendo claro predomínio do mundo rural durante a colônia, e mais ainda no caso português, o Brasil, fator de uma elevada herança rural, que retardaria extremamente o processo de industrialização e que foi um dos fatores de falência do Visconde de Mauá, e que antes, nos finais do período colonial, explica por que um homem tão reacionário como o Visconde de Cairu, escravista e defensor do latifúndio, pôde passar como autêntico liberal. Igualmente explica a persistência do patriarcalismo, tema a que também havia se dedicado Gilberto Freyre, pouco antes dele.

Noutra dicotomia demonstrou o papel da cidade como elemento de dominação, tanto no caso dos espanhóis, a quem denomina "o ladrilhador", por fazer sempre que possível cidades interioranas bem planejadas, com ruas traçadas a esquadro, e o português, "o semeador", que plantou cidades ao sabor das conveniências, sem qualquer planejamento urbano, quase sempre agarradas ao litoral. Dessa característica teria vindo o relativo entorpecimento da colonização

portuguesa, presente na proibição de criação de uma imprensa no Brasil e da criação de universidades, em confronto com a América Espanhola, mesmo considerando as travas do absolutismo dos Áustria e depois dos Borbón e da Inquisição.

Quanto ao caráter do brasileiro, conceitua-o como o "homem cordial", o indivíduo que ao invés das ligações institucionais, baseadas no impersonalismo da lei, prefere as ligações pessoais, que passam pelos critérios afetivos weberianos do amor e do ódio, razão de tantas características brasileiras tão condenadas, como o coronelismo como forma de domínio local; o personalismo em política, que dificulta o surgimento de uma vida partidária profícua, o recurso às amizades, com o que surgem os beneficiamentos de capital social, ou seja, as ações entre amigos e os *facilitários*, para arrumar empregos públicos ou fazer carreira política e mais o tradicional "quebra galhos", o favorecimento aos amigos, com sua contrapartida, a perseguição aos inimigos, que assim são vistos os adversários, o paroquialismo dos mais provincianos que impede uma visão de conjunto ou a integração, o patrimonialismo de origem do país, a partir das capitanias hereditárias, que fez com que no Brasil sempre houvesse a mais profunda confusão entre o público e o privado, a privatização mais descarada da coisa pública, a crença em homens providenciais e portanto, o conformismo em acreditar que todos os problemas serão resolvidos por tais heróis.

Conceitua ainda, no capítulo "Tempos Novos", traços de comportamento como o culto das fórmulas consagradas, de que provêm o legalismo estéril, que deseja resolver tudo pelo frio texto da lei; o espírito rotineiro; a modernização de fachada do século XIX sem abolição do escravismo, fator não só do acirramento do racismo, como ainda do ódio ao trabalho criador e em contrapartida, com o cultivo do chamado "trabalho limpo", o burocrático; o liberalismo destinado aos efeitos externos, "para inglês ver", adotado com a finalidade de que se pudesse conviver com o regime servil; a cultura de fachada e o bacharelismo, de que é resultado a corrida ao diploma de curso superior, mesmo que seja para não exercer a profissão. Daí, ao lado do agrarismo, a dificuldade para a criação de uma burguesia nacional, fator que reforçava o ranço aristocratizante das elites, o que, obviamente, só viria a fortalecer as nefastas oligarquias.

E no capítulo final, "Nossa Revolução", deixa claro que somente pela superação dessas raízes do atraso colonial ibérico é que o Brasil poderá construir uma sociedade democrática. Por isso está presente a sua crítica do processo da abolição do escravismo: apesar de haver comovido a opinião pública, não conduziu à superação dos traumas que a escravidão criou, não trouxe uma revolução modernizadora, mesmo tendo sido um dos fatores da queda do regime monárquico. E quanto às elites, deixou claras quais as dificuldades para a sua renovação, não só os valores acima apontados, mas a dificuldade de sua renovação, devido aos impedimentos à ascensão de elementos populares que não sejam totalmente cooptáveis. Repele, totalmente, qualquer determinismo em sua concepção do Brasil, quer os que desqualifiquem sua terra ou sua gente, quer os que entendem que existam etapas necessárias para que o país finalmente supere seus problemas.

Esse ensaio, como se vê, até hoje continua com plena atualidade. O motivo da escolha do nome *Raízes do Brasil* é o fato de que o logradouro que assim se pretende nomear situa-se diante da casa em que viveu seu autor Sérgio Buarque de Holanda a maior parte de sua vida.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

06

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 25 de 19 01 13 02 01 (a)

Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 13-02-01.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

16/02/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/02/01 às 15/15 hs.

Carlos Roberto de Silva
Secretário
11.130

ASSEMBLEIA
MUNICIPAL

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 24
Em 25.03.08
(a) Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Folha nº	0275	do
Processo	0025/2001	
Carlos Roberto Silva		

Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0025/2001, de autoria do Nobre Vereador Carlos Giannazi:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (Praça Raízes do Brasil) constitui homonímia?

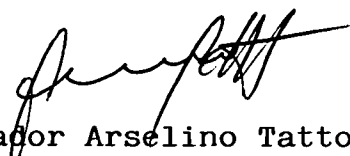
4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0025/2001 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da fl. 03. deste projeto, contendo a localização da via, bem como da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Justiça, 13/3/01.

DEFIRO
13/3/01
Presidente


Vereador Arselino Tatto
Presidente

AT1-ccj

pk/lf0025-01

EM 20/3/01
A LEG. 3
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

RECEBIDO EM LEG. 3
20/3/01
14:10
RF

Sr^a Soraia,

preparar ofício solicitando informações do Executivo para a Douta
Comissão de Constituição e Justiça.

20.03.01

h0
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sr^a Chefe,

providenciado, conforme solicitação de V.S^a.

20.03.01

SORAIA LÚCIA FERREIRA
Assistente Técnico de
Direção I

SEGUE m, juntado 5 nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folhas n^o 08 a 10
Em 04/04/01

h0
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV



Folha nº. 08 do proc.

Nº. 25 de 2001

O funcionário [assinatura]

LUIS CARLOS MARIANO DE SOUSA
Assessor Técnico de Direção IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 26 de março de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0151/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 25/2001, de autoria do Vereador Carlos Giannazi – que denomina Praça Raízes do Brasil o logradouro público situado no Bairro do Pacaembu, Distrito Sé, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 25/2001 de fls. 01, de croqui de fls. 03, e do despacho da comissão solicitante de fls. 07.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/slf.



Folha nº	0275	do
Processo	025/2001	
Carlos Roberto Silva		

Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0025/2001, de autoria do Nobre Vereador Carlos Giannazi:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (Praça Raízes do Brasil) constitui homonímia?

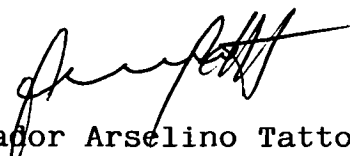
4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0025/2001 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da fl. 03 deste projeto, contendo a localização da via, bem como da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Justiça, 13/3/01.

DEFIRO
13/03/01
Presidente


Vereador Arselino Tatto
Presidente

AT1-ccj

pk/lf0025-01

A LEG. 31
EM 20/3/01
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

RECEBIDO EM LEG. 3
20/3/01
14:10

Sr^a Soraia,

preparar ofício solicitando informações do Executivo para a Douta
Comissão de Constituição e Justiça.

20.03.01

h
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sr^a Chefe,

providenciado, conforme solicitação de V.S^a.

20.03.01

SORAIA LUCIA PERREIRA
Assistente Técnico de
Direção I

SEGUEm, juntadoS nesta data
documentoS e papel de informação
rubricadoS sob folhas nº 08 a 10
Em 04/04/01

h
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV



Folha nº. <u>08</u> do proc.
Nº. <u>25</u> de <u>2001</u>
O funcionário <u>[assinatura]</u>
Assessoria Técnica de Direção IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

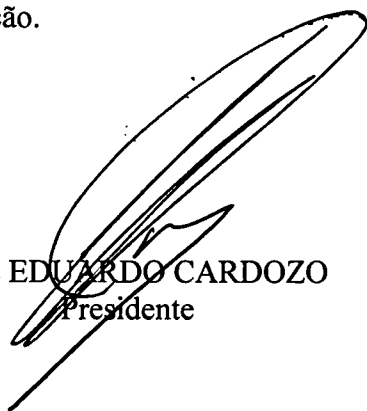
São Paulo, 26 de março de 2001.

18 - OF-LEGG
OFICIO N. 0151/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 25/2001, de autoria do Vereador Carlos Giannazi – que denomina Praça Raízes do Brasil o logradouro público situado no Bairro do Pacaembu, Distrito Sé, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 25/2001 de fls. 01, de croqui de fls. 03, e do despacho da comissão solicitante de fls. 07.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/slf.



Folha nº. 03	do proc.
Nº. 25	de 2001
O funcionário <i>Luiz B.</i>	
JULIANA MARIA MIGLIANO BORSISIO Assistente Técnica de Direção IV	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 27 de março de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 151/01, de 26/03/01, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 25/01, de autoria do Vereador Carlos Giannazi.

RECEBI EM:
28/03/01

Eliene S. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 25/01 de fls. 01, de croqui de fls. 03, e do despacho da comissão solicitante de fls. 07.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

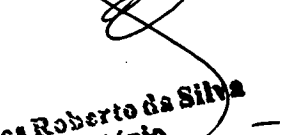
Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 25 de 2004 04 04 01 (a) plu 3 **LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO**
Assistente Técnico de Direção IV

A Deuta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 04/04/01


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/04/01 às 14:22h


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.139

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº *11.130*

Em *11 de 11*

(a) **Carlos Roberto da Silva**
Secretário
11.130



Folha nº 1130 do
Processo 025/2001
Carlos Roberto Silva
Ass. 11130

REPIDO NA A: T. M.
10 / 04 / 01
13:10

Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 10 de Junho de 2001

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 042 / 01
Processo nº 2001-0.063.106-8
Ref. Ofício nº 18/LEG.3/0151/2001

15 - DOCREC
15-0041/2001

Senhor Presidente

Faço menção ao ofício referenciado, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou a este Gabinete, com pedido de envio de subsídios, cópia do Projeto de Lei nº 025/2001, de autoria do Vereador Carlos Giannazi.

Isto posto, e promovendo o atendimento do solicitado, encaminho a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações oferecidas pelo Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Renovo a Vossa Excelência, nesta oportunidade, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMS/msmrp
Respe

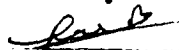
A Leg. 3;

Em 10/9/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
11 A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

10/04/01

 18:05h

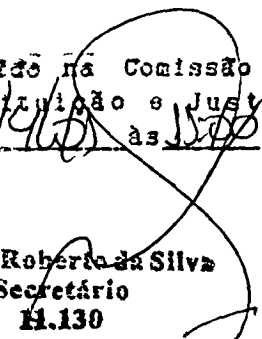
A Douta Comissão de

Constituição e Justiça

Em 10/04/01


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11/4/01 às 15:00 h


Carlos Roberto da Silva
Secretário
H.130



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

nº

folha de informação nº 04
em 05/04/2001 (a)

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

Folha nº 12 # do
Processo 25/01 #
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L.: 25/ 2.001 MEMO A.T.L.: 79 / 2.001 VEREADOR: CARLOS ALBERTO GIANNAZI

A) DADOS SOBRE O LITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: LEI Nº/ANO: 4.371/1.953

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: EL

SEM DENOMINAÇÃO

CODLOG: -

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: PC RAIZES DO BRASIL

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO CORRETA

E) OBSERVAÇÃO:

PARA O LOCAL CONSTAM OS PLS. 111/98, 133/98 E 13/01.

05/04/2001

ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETOR(A) DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB

Ao Nobre Vereador
para relatar

zateu
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 2 de 5 de 2001

Encaminhe-se, em 2 de 5 de 2001

[Assinatura]
Presidente da CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SeGU-M. juntados nesta data 2001 rubricados sob

folhas de n 25 / 18, 5 / 01 a) [Assinatura]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0284/2001

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0025/2001.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, que visa denominar Praça Raízes do Brasil o logradouro público situado no Bairro do Pacaembú, Distrito Sé.

A fim de melhor instruir o projeto de lei, a Comissão de Constituição e Justiça solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações prestadas pelo Executivo (fls. 12), o projeto pode prosseguir.

Entretanto, devemos observar que se encontra em trâmite o Projeto de Lei nº 15/01, de autoria do mesmo signatário da propositura em exame, atribuindo denominação distinta ao referido logradouro.

Embora tal fato não impeça a tramitação do presente projeto, ressaltamos que prevalecerá o que for aprovado em primeiro lugar.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 02/91).

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15/5/01.

ecsa/pl0025-01

17 - RELCOM
17-0134/2001

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 23/05/01

14:50 h.

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 23/05/01 às 14:50 h.

Tania Beny P. Almelda Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

AQ NOBRE VEREADORA ~~Anna Maria Martins~~ digo

PARA RELATAR.

Mymau Athie

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

29

05/01

PRESIDENTE

SEGUE - , juntado - , nesta data
documento - e papel de informação
rubricado - sob folha - n.º 14.

Em 18/06/01

Tania Beny P. Almelda Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0508/2001

Folha n.º 14 do proc.
n.º 25 de 2001
O funcionário

Tania Berry P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica

R.F. 11001

PARECER N.º DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 25/01

Objetiva o presente PL n.º 25/01, de autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, denominar "Praça Raízes do Brasil" o logradouro público inominado delimitado pelas Ruas Buri (CODLOG 03720/6), Itápolis (CODLOG 09562/1), Itabirito (CODLOG 09423/4) e Professor Ernest Marcus (CODLOG 18429/2), situado no Bairro do Pacaembu, Distrito da Sé.

Conforme informações do Executivo, o logradouro não possui denominação, o seu leito é oficial pela Lei n.º 4.371/1.953, não tem CODLOG e não possui homonímia.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça n.º 284/01, de 15 de maio de 2001, foi pela legalidade. Observou também, por informação do Executivo à fl. 12, a existência do Projeto de Lei n.º 15/01, de autoria do mesmo autor da propositura em exame, atribuindo denominação distinta ao logradouro.

Esclareceu ainda que embora tal fato não impeça a tramitação do presente projeto, deve prevalecer o que for aprovado em primeiro lugar.

Ademais, consideramos que a denominação de logradouros públicos é uma medida de interesse público, uma vez que traz conveniências aos munícipes, não só ao morador do logradouro, quanto a qualquer um que procure por esse endereço, inclusive serviços públicos, como Correio, Eletropaulo, SABESP, etc.

Desta forma, a Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente posiciona-se plenamente **favorável** ao projeto de lei proposto.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 13/06/2001

Vereadora Aldaíza Sposati

Presidente

Vereadora Ana Martins

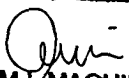
Relatora

17 - RELCOM
17-3039/2001

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 21/06/01

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Técnica
R.A. 11001

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 25.06.01 as 13:10 h.

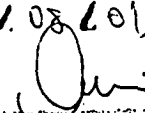

AMÉLIA M.T. MACHINO
Secretaria - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR WILLIAM WOO
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

07 / 08 / 01

PRESIDENTE

SEGUE —, juntado —, nesta data
documento — e papel de informação
rubricado — sob folha — n.º 15
Em 14/08/01





16 - PAR
16-0702/2001

Folha nº - 15 - do
Processo 25/01.
Amélia Mayumi Iguchi Reg. 11133

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 25/01

Tendo a autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, a propositura em epígrafe visa a dar o nome de Praça Raízes do Brasil a logradouro público inominado, delimitado pelas Rua Buri, Itápolis, Itabirito e Prof. Ernest Marcus, no bairro do Pacaembu, Distrito da Sé.

Após receber as informações que solicitara ao Executivo, pôde a Comissão de Constituição e Justiça opinar pela legalidade da matéria, ressaltando apenas que se encontra tramitando na Casa projeto de lei do mesmo proponente, atribuindo denominação distinta ao mesmo logradouro em apreço. De sua parte, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente também se postou favoravelmente à medida, considerando-a de interesse público.

Quanto a esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, ao opinarmos com referência ao mérito e ao interesse público que nos cabe analisar, consideramos que a propositura deva receber a aprovação desta Casa de Leis, principalmente por se tratar de prestar justa homenagem a uma obra ímpar dentre aquelas que buscam estudar, pesquisar e entender este país e o seu povo. Homenageia-se igualmente o seu autor, Sérgio Buarque de Hollanda, que por longos anos teve sua residência defronte ao logradouro que ora se pretende nominar.

Conforme ressalta o nobre proponente em sua Justificativa, não se trata apenas de uma simples nomenclatura topográfica, mas é, antes, um ato que revigora "a memória da luta pela participação popular e pelo reconhecimento do povo na história brasileira", pois se trata de perpetuar, para as novas gerações, uma obra de capital importância nos estudos da História e da Sociologia no Brasil.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável, em razão do mérito e do interesse público inegáveis.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 14/08/01.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-6057/2001

A Dosta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 15/08/01


AMÉLIA M.I. MACHADO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 16/08/01 às 9 h.

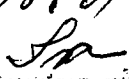

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Ao Nobre Vereador
para relatar

Augusto Campy
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 16 de 08 de 2001

Elizir Gabriel
Presidente

EXCERTE _____ juntado _____ neste dia
_____ e pelo de Informação
publicado sob folha n.º 16
Em 21/08/01


ISABEL P. S. HANASHIRO
Cf. Adm. Geral III



Folha n.º 16 do proc
n.º 25 de 2001
o funcionário *Isabel P. S. Hanashiro*

17/9/01 *Clism*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0817/2001

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 25/2001

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, visa denominar "Praça Raízes do Brasil" o logradouro público inominado delimitado pelas Ruas Buri, Itápolis, Itabirito e Prof. Ernest Marcus, situado no Bairro do Pacaembu. A

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25/08/01

Presidente - *Clism Gabriel*

Relator - *Jaime*

[Handwritten signatures]

17 - RELCOM
17-2134/2001

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:
 Pareceres (fs. 13, 14, 15, 16)
 publicados no DOM de 18/09/01
 página(s) 45, coluna 3ª/4ª
 conforme art. 82 § 1º, do RI.
 Conferido: Sm

A Leg. 3
 Em, 25/9/01

Marta Pinheiro Pinho Rayssa
 Secretária - RF. 11.035

RECEBIDO EM LEG 3

27/9/2001

16:59

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica.
 Preparar registro e carta de lei.

28/09/01

Jose Cristino Souza Santos
 JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
 Chefe de Seção Técnica IV
 Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

28/09/01

Zuzi Assato
 ZUZI ASSATO
 Assistente de Chefe Técnica

SEQUE em juntado 1 nesta data
 documento 1 e papel de informação
 rubricado 1 sob folha 1 m.º 17/21

Em 11/10/01

Rosmari Cruz Alves dos Santos
 ROSMARI CRUZ ALVES DOS SANTOS
 Assistente de Chefe Técnica



Folha No	17	do proc.
No	025	de 01
O funcionário	ZUZI ASSATO	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

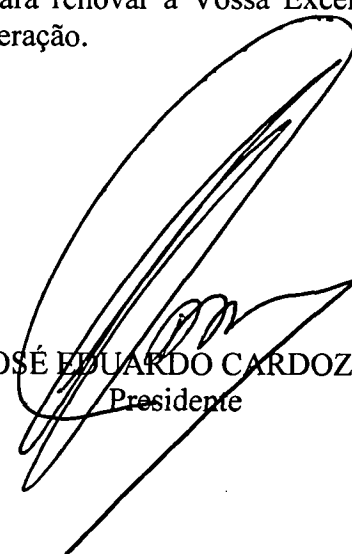
São Paulo, 03 de outubro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0575/2001

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 26 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 025/01, de autoria do Vereador Carlos Giannazi, que denomina Praça Raízes do Brasil o logradouro público situado no Bairro do Pacaembu, Distrito Sé, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

J
JCSS/za



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 025/01). (Ver. Carlos Giannazi). Denomina Praça Raízes do Brasil o logradouro público situado no Bairro do Pacaembu, Distrito Sé, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominado Praça Raízes do Brasil o logradouro público inominado delimitado pelas Ruas Buri (Codlog 03720/6), Itápolis (Codlog 09562/1), Itabirito (Codlog 09423/4) e Prof. Ernest Marcus (Codlog 18429/2), situado no Bairro do Pacaembu, Distrito Sé. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ZUZIL ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu, KATYARA L. A. S. DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 28 de setembro de 2001. JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Chefe de Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, Substituto. Visto, Sônia Maria Verzelle, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.

JCSS/za



Folha No	19	do proc.
No	025	de 01
O funcionário		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 3183 DE 10 DE outubro DE 2001.

Denomina Praça Raízes do Brasil o logradouro público situado no Bairro do Pacaembu, Distrito Sé, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Praça Raízes do Brasil o logradouro público inominado delimitado pelas Ruas Buri (Codlog 03720/6), Itápolis (Codlog 09562/1), Itabirito (Codlog 09423/4) e Prof. Ernest Marcus (Codlog 18429/2), situado no Bairro do Pacaembu, Distrito Sé.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de setembro de 2001.

O Presidente,

JCSS/za



Folha No	20	do proc.
Nº	025	de 01
O funcionário	ZUZU ASSATO	

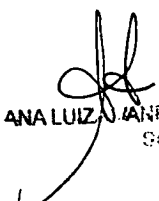
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 03 de outubro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 575, de 03/10/01, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 025/01, de autoria do Vereador Carlos Giannazi, de acordo com o inciso I do art. 84 do R.I..

RECEBIDO
SGM/ATL

05/10/01


ANA LÚCIA LOPES TORRES FERREIRA
SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 21 ✓

do processo nº 25 de 2001 11/10/01 (a)

ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Assessora de Chefe Técnica

LEI Nº 13.183, 10 DE OUTUBRO DE 2001

(Projeto de Lei nº 025/01, do Vereador Carlos Giannazi - PT)

Denomina Praça Raízes do Brasil o logradouro público situado no Bairro do Pacaembu, Distrito Sé, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Praça Raízes do Brasil o logradouro público inominado delimitado pelas Ruas Buri (Codlog 03720/6), Itápolis (Codlog 09562/1), Itabirito (Codlog 09423/4) e Prof. Ernest Marcus (Codlog 18429/2), situado no Bairro do Pacaembu, Distrito Sé.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de outubro de 2001, 448ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

FERNANDO HADDAD, Respondendo pelo Cargo de Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de outubro de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 11 / 10 / 2001

página 01 de 12

Conferido:

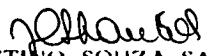
Ao

DT.94

Sra. Chefe,

Para arquivar.

Em, 11.10.2001.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>21</u> fls.
Arquivo em	<u>11/10/2001</u>
O Func.º	<u>Raydália</u>
Raydália Bittencourt Assistente de Seção Técnica	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)